DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14141/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15148/2014
PROTOCOLO	: 1535396
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA DE MS
ORDENADOR (A)	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI E JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 045/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/MS
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: PRESTAÇÃO PELA ECT, DE SERVIÇO E VENDA DE PRODUTOS
VALOR	: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato nº 045/2014 e os seus termos aditivos, tendo como partes a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da secretaria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ªICE-9966/2016 (fls. 347 - 355), manifestou-se pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-9868/2017 (fls. 356/ 357), manifestou-se pela regularidade com ressalva do procedimento, pela regularidade da formalização do Contrato e dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento de inexigibilidade de licitação, verifica-se que o mesmo atendeu às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], assim como o respectivo Contrato nº 045/2014, em consonância com as exigências do procedimento.

Verifica-se que foram celebrados três aditamentos ao contrato em comento, e para a sua formalização foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93[3] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[4], de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, diante da análise da 3ª ICE – Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 120, I "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 045/2014 e dos seus 1º, 2º e 3ºs termos aditivos, com base no art. 120, II e §4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[4] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[5] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[5] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.